



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 27 de agosto de 2015</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei Nº 57/2015</p> <p>AUTOR: Vereador Artêmio Costa</p> <p>ASSUNTO: Fica caracterizado a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Priscila</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27/08/2015</u></p> <p> Ao nobre Vereador Gabriel Fornick para parecer em, 02/09/2015 <i>Roger Carneiro</i></p> <p>Encaminho a Procuradoria Geral CMRB</p> <p>02/09/15 <i>boff</i></p> <p> Autor solicitou o Arquivamento do PL 57/2015, na 42ª Sessão</p> <p>Ordinância Em: 13/12/16 <i>M. ...</i></p> <p>Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito



PROJETO DE LEI Nº 57 /2015

À(s) Comissão(ões)

CJRF

Saúde

Em 27/08/15

M. Costa

Presidente CMRB

Ementa: Fica Caracterizado a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

Artemio Costa

Presidente da CMRB

Bienio 2015/2016

O Prefeito do Município de Rio Branco - ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Rio Branco sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Rio Branco, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo Município.

§ 1º. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art.3º. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º .O Poder Executivo Poderá autorizar á abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
- II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de estilização gratuita.

M.

“VALORIZE AVIDA, NÃO USE DROGAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito



Art. 5º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial a Art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

A prefeitura comunicará com antecedência de uma semana o bairro que terá o atendimento da castração dos animais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 27 de Agosto de 2015.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Vereador - PSDC

“VALORIZE AVIDA, NÃO USE DROGAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito



Justificativa

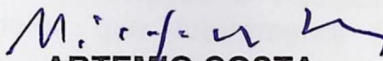
Senhores(as) Vereadores(as). A importância desse Projeto se faz necessário para o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Rio Branco, como função de saúde pública o projeto de lei sendo aprovado contribuirá para que não tenhamos uma população de cachorros e gatos descontrolado.

Haverá um acompanhamento do poder público no que se refere ao controle de populacional dos cachorros e gatos evitando que muitos deles venham a ser mal tratados ou até mesmo abandonados uma vez que o poder público irá atuar na prevenção com campanhas educativas nos meios de comunicação como também campanhas adicionais de esterilização cirúrgicas;

Além do mais, os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do acompanhamento profissional do Poder Público Municipal.

Sendo assim estas as razões, que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja aprovado na devida forma regimental.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 27 de Agosto de 2015.


ARTEMIO COSTA
Presidente da CMRB
Vereador PSDC

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

PROJETO DE LEI Nº 57 /2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>Saúde</u>
Em <u>27/08/15</u>
<u>M. Costa</u>
Presidente CMRB

Ementa: Fica Caracterizado a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

Artemio Costa
Presidente CMRB
Projeto de Lei nº 57/2015

Paço Saber do Município de Rio Branco - ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Rio Branco sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Rio Branco, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo Município.

§ 1º. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art.3º. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º .O Poder Executivo Poderá autorizar á abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
- II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de estilização gratuita.

M.

“VALORIZE AVIDA, NÃO USE DROGAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

Art. 5º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial a Art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

A prefeitura comunicará com antecedência de uma semana o bairro que terá o atendimento da castração dos animais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 27 de Agosto de 2015.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Vereador - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito

Justificativa

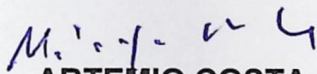
Senhores(as) Vereadores(as). A importância desse Projeto se faz necessário para o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Rio Branco, como função de saúde pública o projeto de lei sendo aprovado contribuirá para que não tenhamos uma população de cachorros e gatos descontrolado.

Haverá um acompanhamento do poder público no que se refere ao controle populacional dos cachorros e gatos evitando que muitos deles venham a ser mal tratados ou até mesmo abandonados uma vez que o poder público irá atuar na prevenção com campanhas educativas nos meios de comunicação como também campanhas adicionais de esterilização cirúrgicas;

Além do mais, os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do acompanhamento profissional do Poder Público Municipal.

Sendo assim estas as razões, que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja aprovado na devida forma regimental.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 27 de Agosto de 2015.


ARTEMIO COSTA
Presidente da CMRB
Vereador PSDC

